



Estado do Rio de Janeiro **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

**DECRETO Nº 2284/2021**

**DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre ampliação de medidas restritivas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Corona vírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas restritivas com vistas ao isolamento social consoante Recomendação Conjunta nº 0007/2021 da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, expedida em 22 de Março de 2021;

### **DECRETA**

**Art. 1º**- O expediente presencial nos prédios públicos municipais deverá ocorrer em sistema de rodízio e teletrabalho a ser definido por cada chefe de setor, com a finalidade de reduzir ao mínimo essencial a circulação de pessoas, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social; Promoção Social, de Segurança Pública; de Obras e de Serviços Públicos e Manutenção.

**Art. 2º** - O serviço de protocolo geral realizará atendimento por meio de documento eletrônico encaminhado ao endereço de e-mail: [protocolopmsj@gmail.com](mailto:protocolopmsj@gmail.com), com documento de identificação do Requerente digitalizado e anexo ao requerimento, sob pena de não ser efetivado o registro.

**Art. 3º** - Os processos físicos poderão ser tramitados por meio eletrônico, mediante escaneamento das peças assinadas e digitalizadas remetidas aos e-mail das Secretarias de destino e posteriormente juntados ao processo de origem obedecidas a ordem cronológica e paginação.

Parágrafo único – Processos deflagrados por meio eletrônico serão encaminhados ao serviço de protocolo geral por meio de e-mail conforme art. 2º para registro e o devido envio a Secretaria de destino, que dará prosseguimento na forma disposta no caput.

**Art. 4º** - Nos estabelecimentos comerciais, inclusive academias, o atendimento presencial de qualquer natureza fica restrito ao período entre 06 e 18h, com a circulação de público limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade. Não se incluem nesta disposição os mercados, farmácias e postos de gasolina.



Estado do Rio de Janeiro **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-2000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

**Art. 5º** - Velórios e cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

**Art. 6º**. Velórios e cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com as seguintes observações:

I - O velório municipal funcionará diariamente das 7h às 17h.

II - Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

III - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

§1º. Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizada o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação.

§2º. No caso previsto no parágrafo anterior, excepcionalmente o velório terá a sua duração reduzida para não ultrapassar o horário previsto no inciso I, do art. 2º, deste Decreto.

**Art. 7º** - O acesso ao Município de Silva Jardim fica restrito aos moradores e às pessoas que trabalhem no Município, vedada a entrada de turistas.

**Art. 8º** - Fica proibido o acesso para fins esportivos e de lazer à Lagoa de Juturnaíba, rios e cachoeiras, em qualquer horário.

**Art. 9º** - O Município acompanhará os feriados instituídos excepcionalmente, em função da COVID-19, pela Lei Estadual n.º 9224 de 24 de Março de 2021, nos dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, bem como a antecipação do feriado estadual do dia 23 de abril, para o dia 30 de março.

**Art. 10** – Fica prorrogado até o dia 07 de abril de 2021 o prazo de vigência dos Decretos n.º 2218 e 2280/2020 e suspensa a eficácia das determinações que conflitam com as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11** - A fiscalização das medidas previstas no presente Decreto será realizada por servidores do Município de Silva Jardim, por determinação direta do Prefeito.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com vigência até 07 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito de Silva Jardim, 24 de março de 2021.

**Fabício Azevedo Lima Campos**  
Prefeito em exercício